



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

LEI Nº057 DE 17 DE OUTUBRO DE 1994

**INSTITUI NOVA POLÍTICA SALARIAL
PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. **JOSÉ FRANCISCO REMÉDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais,

FAÇO SABER, que o Plenário das Deliberações, em Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de outubro de 1994, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Política Salarial para os Servidores Públicos Municipais, continua tendo como fundamento a livre negociação, observando o disposto nesta Lei.

Artigo 2º - Nos termos desta Lei, a partir de 1º de outubro de 1994, o salário mensal, inclusive, fica fixado em R\$105,00 (CENTO E CINCO REAIS).

Artigo 3º - Os demais salários, constantes dos Anexos I e II da Lei Nº 006 de 27 de janeiro de 1993 e Lei Nº 011 de 22 de fevereiro de 1993, ou de outra Lei que vier a substituí-las, deverão ser reajustados, mantendo as mesmas distâncias entre os níveis e símbolos constantes dos Anexos I e II, das referidas Leis.

Artigo 4º - Nos termos desta Lei, fica



Glória D'Oeste
Construindo o Futuro



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

instituído o índice de reajuste o IPCR - Índice de Preço ao Consumidor do Real, como fator de recomposição salarial.

Artigo 5º - A partir de 1º de outubro de 1994, os valores constantes nos Anexos referidos no Artigo 3º, deverão ser reajustados quadrimestralmente pelo IPCR - ÍNDICE DE PREÇO AO CONSUMIDOR DO REAL, do quadrimestre imediatamente anterior, esclarecendo que este primeiro reajuste, terá como base um trimestre, ou seja, outubro, novembro e dezembro.

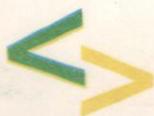
Artigo 6º - Fica garantido aos Servidores Públicos Municipais, a antecipação de 60% (sessenta) por cento da inflação do bimestre, ficando a reposição quadrimestral, consoante Artigo anterior.

Artigo 7º - As datas bases para reajustes, que tratam o Artigo 5º, continuarão sendo os meses de: JANEIRO, MAIO e SETEMBRO.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das Dotações próprias constantes do Orçamento e suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 016 de 22 de março de 1993.



Glória D'Oeste
Construindo o Futuro



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

LEI Nº 058 DE 17 DE OUTUBRO DE 1994

ALTERA O ANEXO I, DA LEI Nº
006 DE 27 DE JANEIRO DE
1993 E REVOGA LEI Nº 011

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE OUTUBRO
DE 1994.

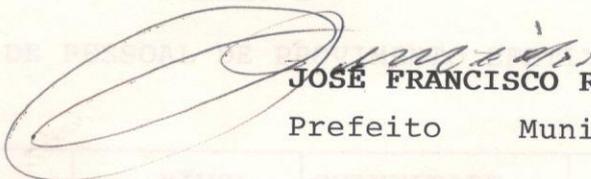
O Sr. JOSÉ FRANCISCO REMÉDIO, Prefeito
Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso
de suas atribuições Legais:

FAÇO SABER, que o Plenário das Delibera-
ções, em Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de outubro
de 1994, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Artigo 1º - Nos termos desta Lei, fica
alterado o ANEXO I, da Lei Nº 006 de 27 de janeiro de
1993, no que concerne ao item "salário", que passa a ter os
seguintes salários:

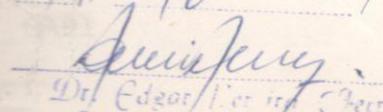
ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL


JOSÉ FRANCISCO REMÉDIO

Prefeito Municipal

DESTINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE	SALÁRIO (R\$)
Publicado no Data Supra e no Local de Costume 19/10/1994	1	4	105,00
	2	4	105,00
	3	4	105,00
	4	4	105,00


Edgard Pereira Brito
Sec. Gen. do Município
Chefe Setor de Adm. e Finanças



Glória D'Oeste
Construindo o Futuro